



REPÚBLICA DE ANGOLA



T
C TRIBUNAL DE
CONTAS

REPÚBLICA DE PORTUGAL

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O TRIBUNAL DE CONTAS DE ANGOLA
E
O TRIBUNAL DE CONTAS DA REPÚBLICA DE PORTUGAL**

Luanda/Abril de 2022

ENTRE:

TRIBUNAL DE CONTAS DE ANGOLA, com sede na Rua 17 de Setembro, Cidade Alta, neste acto representado pela Veneranda Juíza Conselheira Presidente Dr.^a **Exalgina René Vicente Olavo Gambôa**

E

O TRIBUNAL DE CONTAS DE PORTUGAL, com sede na Avenida da República, n.º 65-1050-189 Lisboa, neste acto representado pelo Venerando Juiz Conselheiro Presidente Dr. **José Fernandes Farinha Tavares**

Considerando que as Entidades acima referidas são Instituições Superiores de Controlo e Fiscalização das Finanças Públicas (ISC-FP), que comungam o mútuo interesse no estabelecimento e desenvolvimento de relações de cooperação técnica e científica nas áreas de controlo e fiscalização preventiva, concomitante e sucessiva;

Considerando que a capacitação técnica e a troca de experiências constituem mecanismos relevantes para o aperfeiçoamento e a elevação da qualidade das missões de auditoria e controlo acometidas, quer ao Tribunal de Contas de Angola como ao Tribunal de Contas de Portugal;

Considerando que o **TRIBUNAL DE CONTAS DE ANGOLA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DE PORTUGAL** quando tratados conjuntamente consideram-se Partes;

O TRIBUNAL DE CONTAS DE ANGOLA e **o TRIBUNAL DE CONTAS DE PORTUGAL** acordam e assinam o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º

Objecto

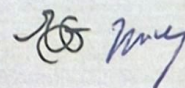
O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos e condições de uma cooperação técnica e científica entre as Partes, tendo em conta os entendimentos existentes no domínio da formação e da fiscalização preventiva, concomitante e sucessiva, mormente no que se refere aos procedimentos e métodos de actuação de ambas as Entidades, nos termos definidos pela legislação vigente nos respectivos países.

Artigo 2º

Âmbito

O presente Protocolo abranje a troca permanente de experiências, de informações e de conhecimento em matéria de fiscalização da legalidade das finanças públicas, de julgamento das contas e das infracções financeiras das Entidades e respectivos Agentes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas dos dois países, através do estabelecimento de acções de cooperação técnica e científica compreendendo:

- a) Cursos de formação de curta duração e seminários de aperfeiçoamento profissional nas distintas áreas de especialização;



- b) Troca de experiências e visitas de estudo entre Magistrados e entre técnicos das duas Instituições nas áreas de interesse comum;
- c) Participação das duas Instituições em auditorias conjuntas em áreas a definir;
- d) Troca de experiência no âmbito do acompanhamento e execução orçamental e auxílio jurídico e técnico no domínio do controlo financeiro das autarquias locais e em sede da fiscalização concomitante;
- e) Promoção de encontros em matéria de auditorias, prestação de contas e elaboração de pareceres sobre a Conta Geral do Estado;
- f) Troca de experiência em matérias de análise e avaliação de prestação de contas das empresas do Sector Público;
- g) Divulgação e troca de trabalhos técnicos e científicos relativos a procedimentos administrativos, financeiros, contabilísticos e patrimoniais que dizem respeito a acções de controlo de ambas Instituições;
- h) Partilha de conhecimento e experiências sobre tecnologias nas áreas de modernização organizacional dos Big Data e a digitalização de informação financeira das Entidades sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas;
- i) Qualquer outra forma de cooperação que seja considerada conveniente entre as Partes.

Artigo 3º

Prazo de Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua aprovação, em conformidade com as leis aplicáveis nos dois países e terá a duração de três (3) anos, renovando-se automaticamente a sua vigência por períodos sucessivos, se qualquer uma das Partes não o denunciar mediante aviso prévio de seis meses.

Artigo 4º

Grupo de Acompanhamento

- 1- As Partes concordam em estabelecer um Grupo de Acompanhamento para a implementação do presente Protocolo, cujos membros são por si designados.
- 2- Ao Grupo de Acompanhamento compete, entre outras, o desenvolvimento das seguintes actividades:
 - a) Dinamizar e acompanhar a execução do presente Protocolo;
 - b) Tratar da Cooperação Técnica e Científica;

my *SS*

- c) Analisar e propor medidas para superar as dificuldades resultantes da aplicação do presente instrumento jurídico;
- d) Submeter à apreciação de ambos os Tribunais propostas referentes ao desenvolvimento das relações entre as duas Instituições, no âmbito deste Protocolo.

3- O Grupo de Acompanhamento reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário. As reuniões serão realizadas de forma intercalada no território nacional angolano e português, ou por videoconferência, sempre que as circunstâncias determinarem.

Artigo 5º

Disposições Financeiras

O suporte financeiro das acções que venham a ser desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo será definido em função de cada acção de cooperação.

Artigo 6º

Entrada em Vigor

O presente Protocolo começará a produzir efeitos na data da sua assinatura, podendo ser complementado ou alterado por mútuo entendimento das Partes.

Artigo 7º

Dúvidas e Omissões

As eventuais dúvidas resultantes da interpretação e da aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por via negocial, através de consultas mútuas e por acordo entre os Venerandos Juízes Conselheiros Presidentes dos dois (2) Tribunais de Contas.

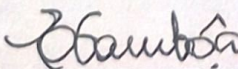
Artigo 8º

Disposições Finais

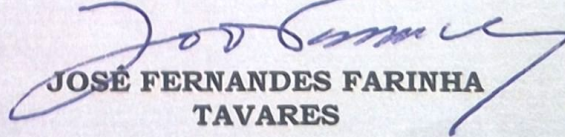
As Partes concordam com os termos do presente Protocolo e o assinam em duas (2) vias originais, redigidas em língua portuguesa, de igual teor e valor.

Feito em Luanda, 14 de Abril de 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas
da República de Angola


EXALGINA RENEE VICENTE
OLAVO GAMBÔA

O Presidente do Tribunal de Contas da
República de Portugal


JOSE FERNANDES FARINHA
TAVARES